



**LEI MUNICIPAL Nº 498 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MUCAJAI-RR”.*

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar autorização de uso, em caráter precário, de parte das instalações da Feirinha Popular Miguel dos Santos localizada na Rua João Gomes, Bairro Centro, ao Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, cidadão Mucajaiense, inscrito no CPF sob nº 100.247.352-72, para fim exclusivo de comercialização de produtos da agricultura local.

Parágrafo único - A área da Feira a ser utilizada pela Autorizatória corresponde a 31,5m<sup>2</sup> (trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de área construída, identificada como o primeiro Box da Feirinha Popular Miguel dos Santos.

Art. 2º- A autorização a que se refere o artigo anterior será gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único - Ao término da autorização de que trata a presente Lei, a Autorizatória fica obrigada a restituir o imóvel nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 3º- A Autorizatória é a única responsável pelo o pagamento de tarifas de serviços públicos e demais tributos que possam ser cobrados em decorrência da atividade explorada no imóvel.

Art. 4º- O imóvel público objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE USO será utilizado conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo administrativo de Autorização de Uso, anexo único desta Lei.




ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
GABINETE DA PREFEITA  
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 24 de setembro de 2019.

  
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES  
Prefeita de Mucajaí-RR



Anexo único da Lei municipal nº 498/2019

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**MUNICÍPIO DE MUCAJAI-RR**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrito no CNPJ sob nº 04.056.198/0001-86, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, aqui denominada **AUTORIZANTE** e de outro lado **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 100.247.352-72, RG nº 22.376, residente na Rua João Gomes, nº 293, Centro, no município de Mucajaí-RR, de ora em diante denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente termo a autoriza o uso de bem público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Box pertencente às instalações da Feirinha Popular Miguel dos Santos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de validade da presente autorização é de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

A **AUTORIZATÁRIA** é expressamente proibido a:

- I** – Realização de qualquer tipo de modificação no imóvel;
- II** – Fica proibido também ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização.
- III** – Não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
- IV** - Não edificar benfeitorias no imóvel autorizado, salvo com a expressa autorização escrita da Autorizante, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;



V – Não utilizar o imóvel cedido para atividades estranhas aos objetivos da autorização ou contrários ao interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

A presente autorização de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

A **AUTORIZATÁRIA** será obrigada a:

**I** – Arcar com todo e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, incluindo o pagamento de água e luz;

**II** – Preservar a limpeza do local;

**III** – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

**V** – Não desviar a finalidade desta autorização e a observar as disposições contidas neste Termo de Autorização, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará a Autorizatória o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

**VI** – A recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente Termo de Autorização, mesmo na hipótese de retomada antes de findar o prazo fixado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

A **AUTORIZANTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier a Autorizante.

§ 1º - A fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da autorização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO IMÓVEL**

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de reparo na edificação que houver sido realizado sobre o imóvel, objeto desta Autorização, permanecerá no local, sem que venha a conferir a Autorizatória direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**



O presente termo poderá ser rescindido:

**I** – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

**II** – A presente Autorização de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **AUTORIZATÁRIA:**

**a)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização da **AUTORIZANTE;**

**b)** eventualmente, se a Autorizatória deixar de existir.


### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Mucajaí, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surtam seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Autorização em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Mucajaí-RR, 24 de setembro de 2019.

  
**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

  
**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
Autorizatória

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
GABINETE DA PREFEITA  
“*Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros*”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 118/19 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 498, de 24 de setembro de 2019.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

**PUBLICAR:**

**Art. 1º** - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 498, de 24 de setembro de 2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR”.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 24 de setembro de 2019.

  
**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita Municipal de Mucajaí

